



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 49

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		47
Atos do Poder Executivo	1	31	47
Vice-Governadoria		31	
Casa Militar		31	
Casa Civil.....	6	31	47
Secretaria de Estado de Governo		33	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	7	35	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		35	
Secretaria de Estado de Cultura	8	35	47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	8		49
Secretaria de Estado de Educação.....	11	36	50
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	37	51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14		
Secretaria de Estado de Obras.....			53
Secretaria de Estado de Saúde	15	38	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	42	56
Secretaria de Estado de Trabalho.....			60
Secretaria de Estado de Transportes	16	43	61
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			62
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	16	44	62
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		45	63
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	17	45	64
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	18		
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		45	67
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		45	
Secretaria de Estado da Criança.....	18	46	67
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		46	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			67
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			68
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	46	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	46	
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.048, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Benedito Domingos)

Dispõe sobre a adoção de dispositivo de sonorização nas salas de aula das instituições de ensino da rede pública e privada no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Ficam as instituições de ensino da rede pública e privada com quarenta ou mais alunos por sala autorizadas a instalar dispositivo de sonorização nas salas de aula no âmbito do Distrito Federal, obedecidas as normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e de professores, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se dispositivo de sonorização equipamento composto por microfone e caixa amplificadora, como instrumento de trabalho e item de uso exclusivo e restrito aos docentes, respeitando-se os limites de decibéis estabelecidos pela Norma 10.152 –

Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Art. 3º Fica vedada, sob qualquer modalidade, a cobrança de taxas para a implantação do dispositivo pelas instituições de ensino, sendo que os custos de manutenção dos equipamentos, incluídos conserto e renovação de pilhas e acessórios, não poderão ser transferidos para alunos ou professores.

Art. 4º As instituições de ensino proporcionarão oficinas aos seus professores, com profissional habilitado, uma vez a cada seis meses, tendo em vista a preservação do aparelho fonador e a contenção de lesões nas articulações, bem como acompanhamento e avaliação da fala e da audição dos professores, incluindo orientações de impostação de voz e de atitudes profiláticas necessárias à prevenção, e o acompanhamento preventivo anual das doenças decorrentes da atividade laboral, como estresse, problemas de varizes, lesões por esforço repetitivo – LER, doenças osteoarticulares relacionadas ao trabalho – DORT, entre outras.

Art. 5º É obrigatória a realização de exames médicos periódicos anuais, custeados pela instituição de ensino, que contemplem avaliação clínica do aparelho fonador, das articulações e da coluna vertebral dos professores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de março de 2013.

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.196, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Prorroga o prazo de exclusão do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art.2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, do órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de maio de 2013 a exclusão do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para desempenho de suas atividades finalísticas.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art. 3º Convalidam-se ao atos praticados pela Secretaria, na forma tratada por este Decreto, no período compreendido entre 2 de janeiro do corrente exercício e a data de publicação deste.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de março de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.197, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.577.342,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” e II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.008.401/2012, 050.000.259/2013, 110.000.127/2013, 110.000.130/2013, 112.000.439/2013, 112.000.440/2013, 112.000.546/2013, 113.001.521/2013, 220.000.057/2013, 220.000.188/2013 e 413.000.032/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 13.577.342,00 (treze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.